



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr José Gonçalves, 11 – Telefax: (75) 332 2211
CNPJ: 13.922.638/0001-21

Lei nº.488/2011

Palmeiras, 09 de Dezembro de 2011.

“Dispõe sobre autorização para celebrar Convênio com diversos órgãos do Estado, da União, Autarquias, Empresas Privadas, Associações, Ong’s, Cooperativas e Fundações.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Prefeito Municipal de Palmeiras autorizado a assinar convênios com os diversos órgãos Estaduais, Federais, Autarquias e Empresas Privadas, Associações, Ong’s, Cooperativa e Fundações.

Art. 2º - Dar-se-á prioridade a assinar convênios, aditivos com todas as Secretarias Estaduais, Coelba, Embasa e Ministérios Federais.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a fazer o pagamento de até 20% (vinte por cento) do valor do convênio.

Art. 4º - Esta lei vigorará pelo prazo de 03 (três) meses, a contar da publicação.

Parágrafo único – O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, através de Ofícios, informações dos convênios com seus respectivos valores e objetivos celebrados com entes Governamentais definidos no Artigo 1º ,no prazo de 20 (vinte) dias ,na assinatura dos mesmos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Palmeiras, 09 de Setembro de 2011.

Marcos Venícios Santos Teles
Prefeito Municipal